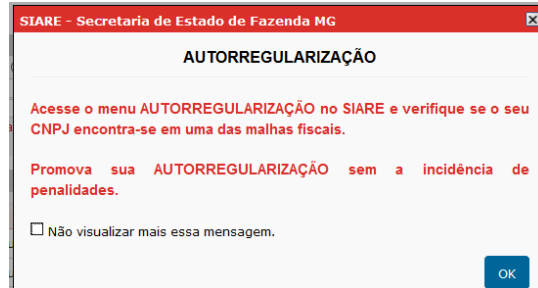


1. Como saber se minha empresa consta em alguma malha do Módulo Autorregularização?

Faça login no SIARE. No primeiro acesso do contribuinte, após a disponibilização da malha, o sistema exibirá um *pop up* orientando-o a acessar o menu do Módulo Autorregularização para verificar se está presente em alguma malha fiscal.



Acesse o caminho “Home/Autorregularização/Detalhar Inconsistências”. Se o contribuinte não estiver na malha, o sistema retornará a mensagem “Não foram encontradas inconsistências para este CNPJ nas malhas disponíveis”.

Se o contribuinte estiver na malha, serão exibidas apenas as malhas de inconsistências em que ele esteja presente.

Autorregularização

[Ajuda](#)

Inconsistências encontradas a partir do cruzamento eletrônico de dados					
CNPJ	Razão Social	Malha Fiscal	Período das Inconsistências	Valor(R\$)	Ações
<input type="checkbox"/>	HOM5_NOME_EMPRESARIAL_219237	Antecipação Simples Nacional	01/01/2013 a 30/06/2017	16.412,64	

1 Registro(s) < 1 de 1 > 1 Ir

2. Sou contador, como posso verificar se as empresas sob minha responsabilidade se encontram em alguma malha do Módulo Autorregularização?

Faça login no SIARE, aba “Home” e acesse o menu “Autorregularização”.

Pode-se fazer a pesquisa por CNPJ ou por malha. A busca por CNPJ retornará como resultado as malhas em que o CNPJ esteja presente. A busca por malha retornará quais CNPJ, de empresas sob a responsabilidade do contador, constam na malha fiscal.

3. Não sou mais o contador responsável pela empresa no SIARE, como informar isso à SEF?

Caso o contador não seja mais responsável pela empresa deverá informar o fim do seu vínculo com a mesma, acessando o SIARE com seu login e senha, menu “**Home/Inscrição Estadual/Comunicação de Término de Escrituração Fiscal**”, informando a IE da empresa e a data de término da escrituração.

4. Minha empresa é do Simples Nacional. A competência para fiscalizar não seria somente da Receita Federal do Brasil?

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que implica na apuração e recolhimento unificado dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme disposto no artigo 33 da referida Lei Complementar, a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias Estaduais de Fazenda, segundo a localização do estabelecimento.

5. Minha empresa não consta em nenhuma malha disponível no Módulo Autorregularização. Isto significa que não tenho nenhum débito com a Secretaria de Fazenda de Minas Gerais?

Não. O fato de o contribuinte não se encontrar em nenhuma das Malhas Fiscais do Módulo Autorregularização não atesta sua regularidade fiscal com o Estado de Minas.

6. Minha empresa está numa malha do Módulo Autorregularização. Isto significa que estou sob ação fiscal?

Não. Conforme disposto no artigo 66, inciso III do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, Decreto nº 44.747/2008, o cruzamento eletrônico de dados não caracteriza início da ação fiscal.

7. A empresa recebeu um Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF). Ela ainda pode se Autorregularizar utilizando o Módulo Autorregularização do SIARE?

Não. O contribuinte que receber um AIAF será excluído automaticamente da malha do Módulo Autorregularização.

8. O sistema não me permitiu efetuar o parcelamento pelo Módulo Autorregularização do SIARE. O que fazer?

Caso a situação do contribuinte imponha alguma limitação à realização do parcelamento nos moldes exigidos, ele deve dirigir-se à Unidade Fazendária de sua circunscrição a fim de verificar outras opções de parcelamento possíveis, munido do número do PTA gerado no Módulo Autorregularização (Termo de Autodenúncia Eletrônico).

9. Meu CNPJ constava na malha vigente no Módulo Autorregularização e agora não consta mais. O que aconteceu?

Caso seja emitido um Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) para o contribuinte, ele automaticamente é excluído da malha e fica impossibilitado de protocolar autodenúncia no Módulo Autorregularização.

10. O link de internet falhou e não tenho certeza se consegui finalizar a autodenúncia.

Acesse o SIARE, em "**Home**", menu "**Autorregularização/Detailhar Inconsistências**" e verifique se ao lado do período da inconsistência consta o número do PTA da Autodenúncia. Caso este número não apareça, a sua Autodenúncia não foi efetivada. Reinicie o processo.

11. Solicitei a exportação de um relatório e o sistema não me retornou nenhum resultado. O que devo fazer?

Relatórios com um grande número de linhas não são gerados imediatamente no Módulo Autorregularização. Se esse for o caso, aguarde alguns minutos, acesse o SIARE/aba “Relatórios” e extraia o arquivo gerado.

12. Não consegui gerar o DAE. O que devo fazer?

Acesse o link <http://receitaonline.fazenda.mg.gov.br/rol/>, escolha a opção “**Emissão de DAE autuação e parcelamento**”, informe a IE e o número do PTA gerado no momento da Autodenúncia (todos os PTAs da Autodenúncia eletrônica iniciam-se com o número 59).

O número do PTA gerado no Módulo Autorregularização pode ser localizado no menu “**Home/Autorregularização/Detalhar Inconsistências**”, na última coluna a direita de cada período.

13. Ainda estou dentro do prazo de 30 dias da formalização da autodenúncia eletrônica, mas o DAE encontra-se vencido. O que devo fazer?

Acesse o link <http://receitaonline.fazenda.mg.gov.br/rol/>, escolha a opção “**Emissão de DAE autuação e parcelamento**”, informe a IE e o número do PTA gerado no momento da Autodenúncia (todos os PTAs da Autodenúncia eletrônica iniciam-se com o número 59).

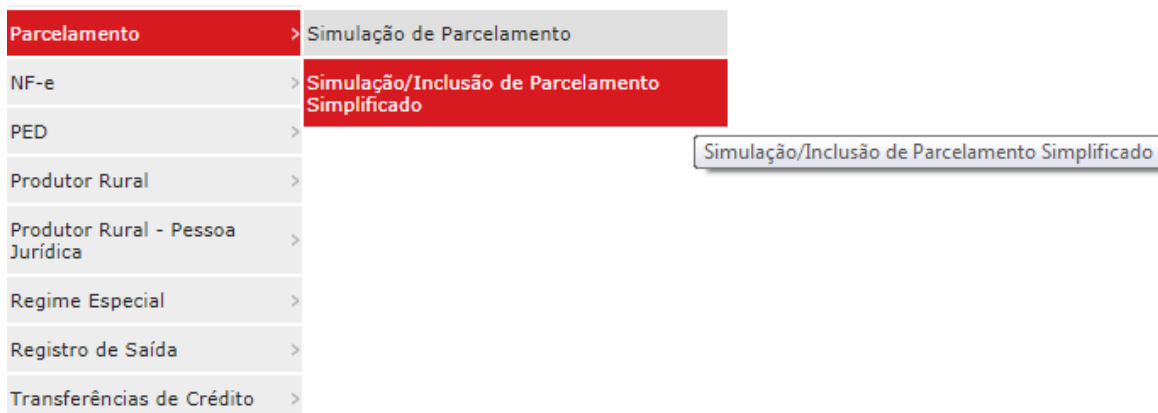
O número do PTA gerado no Módulo Autorregularização pode ser localizado no menu “**Home/Autorregularização/Detalhar Inconsistências**”, na última coluna a direita de cada período.

14. Não aderi ao parcelamento no momento da autodenúncia. Desejo parcelar o débito. Como devo proceder?

Dentro do período de 30 dias em que a autodenúncia eletrônica foi efetuada é possível aderir ao parcelamento. Neste caso, o caminho é efetuar o login no SIARE, clicar na aba "**Home/Parcelamento/Simulação/Inclusão de Parcelamento Simplificado**". Nesse caminho, será possível aderir ao Parcelamento Simplificado do PTA autodenunciado. Basta digitar o número do PTA que foi gerado no momento da autodenúncia. Para a Simulação do Parcelamento, o sistema irá buscar todos os valores em aberto para o contribuinte.

Caso o parcelamento do contribuinte não se enquadre como SIMPLIFICADO, será necessário procurar a Unidade Fazendária munido do número do PTA.

É importante ressaltar que o Parcelamento somente é efetivado após o pagamento da entrada prévia.



15. Posso aderir ao Novo Regularize para os períodos Autorregularizados no Módulo?

Sim. Durante a vigência do Novo Regularize o contribuinte poderá aderir ao programa. Para isso, após ter efetuado a autodenúncia no Módulo do SIARE, acesse a aba **Home/ Anistia/ ICMS**. O sistema efetuará a simulação no programa para todos os períodos em aberto.

16. Sou contador da empresa, posso autodenunciar as empresas sob minha responsabilidade?

Não. Somente o sócio máster, por meio de login próprio, pode efetuar a Autorregularização para a empresa.

17. É possível reimprimir o Termo de Autodenúncia?

Sim. Acesse o SIARE, acesse o caminho "**Home/Autorregularização/ Detalhar Inconsistências**".

Do lado direito do período Autorregularizado consta o número do PTA da autodenúncia e um ícone de uma impressora. Clique no ícone e o Termo de Autodenúncia será novamente exibido em tela.

É possível também acessar novamente o Termo de Autodenúncia na aba "Consulta", menu "**Autorregularização/Histórico Contribuinte**".

18. Identifiquei uma inconsistência não apresentada em nenhuma das malhas do Módulo Autorregularização. Como devo proceder?

A autodenúncia de uma inconsistência que não consta no Módulo Autorregularização não poderá ser efetuada no SIARE. O contribuinte deverá seguir a legislação vigente, conforme estabelecido pelo artigo 207 a 211 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, Decreto nº 44.747/2008, se não estiver sob ação fiscal.

19. Fui notificado acerca de uma inconsistência pela Fiscalização da SEF. Posso me autorregularizar pelo Módulo do SIARE?

Não. A Autorregularização no Módulo do SIARE só está disponível para contribuintes cujas irregularidades foram apresentadas no Módulo. Para as demais autodenúncias o contribuinte deve procurar a Repartição Fazendária de sua circunscrição.

20. Qual a data limite para efetuar a Autorregularização pelo Módulo do SIARE?

O contribuinte pode efetuar a Autorregularização enquanto seu CNPJ constar na malha. Se o CNPJ tiver sido excluído da malha, não será mais possível efetuar a Autorregularização no Módulo do SIARE.

21. Efetuei a autodenúncia no Módulo Autorregularização do SIARE e não efetuei o pagamento nem do DAE nem da primeira parcela do parcelamento. Quais são as consequências?

Ao realizar a Autodenúncia, é gerado um PTA (Processo Tributário Administrativo), com a série 59. Caso não haja o pagamento do DAE nem o parcelamento, o PTA gerado é considerado como PTA em aberto, podendo ser encaminhado para dívida ativa após os 30 dias da Autodenúncia.

De acordo com o tipo de inconsistência, o contribuinte também estará sujeito a aplicação de Multa Isolada (art. 54 e/ou 55 da Lei 6.763/75) relativa a eventual descumprimento de obrigação acessória (art. 210 Lei nº 6.763/75).

22. Efetuei o pagamento do DAE ou da primeira parcela do parcelamento. Preciso apresentar o comprovante em alguma repartição?

Não. O processamento do pagamento é feito automaticamente pelos sistemas da SEF. É importante guardar o comprovante do pagamento pelo prazo decadencial, para apresentação futura, caso solicitado.

23. Efetuei a autodenúncia, mas não havia exportado os detalhes das inconsistências. Posso fazer isso agora?

Não, após a autorregularização o contribuinte não tem mais acesso a tela de detalhamento das inconsistências nem a tela de exportação dos dados. Por isso é muito importante solicitar a exportação das inconsistências antes de efetuar a Autorregularização.

24. O contribuinte não concorda com a inconsistência. Como proceder?

O contribuinte poderá efetuar a Autorregularização para um ou mais períodos que concordar via sistema SIARE.

Caso o contribuinte discorde de parte da inconsistência, e queira protocolar uma autodenúncia em um valor divergente do informado no Módulo da Autorregularização, poderá, **SOMENTE NESSE CASO**, formalizar Termo de Autodenúncia na Repartição Fazendária.

Caso o contribuinte discorde integralmente da inconsistência apresentada, ele não deverá procurar a Administração Fazendária e/ou a Delegacia Fiscal. Todas as informações e esclarecimentos sobre a Malha Fiscal estarão disponíveis no seguinte endereço <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/autorregularizacao/>.

Ressaltamos que o contribuinte poderá ainda comunicar-se com a SEF por meio do [Fale Conosco](#), opção “Autorregularização – Contestação de Valores”, para o registro de suas justificativas, sendo possível anexar documentos. As respostas aos questionamentos serão fornecidas ao contribuinte pelo e-mail cadastrado.

25. A não regularização das inconsistências apontadas

Os contribuintes que constarem na malha fiscal eletrônica e não autorregularizarem as inconsistências, no prazo de vigência definido para a malha no Módulo de Autorregularização do SIARE, estarão sujeitos à inclusão em programação fiscal e à aplicação de multa de revalidação, que pode chegar a 100% do valor do imposto e multa isolada, que pode chegar a duas vezes o valor do imposto ou 15% do valor da operação.

26. Efetuei uma autodenúncia eletrônica por engano. Existe alguma forma de promover o cancelamento ou a exclusão da denúncia?

Não, conforme informado pelo SIARE, o termo de autodenúncia eletrônico constitui confissão irretratável da dívida. Não é mais possível excluir a denúncia eletrônica. Após formalizada a autodenúncia o contribuinte deve pagar ou parcelar o valor do débito, nos termos da legislação vigente.